

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E ASSÉDIO MORAL: A VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS DA MULHER E A PROTEÇÃO INSUFICIENTE DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

PSYCHOLOGICAL VIOLENCE AND MORAL SIEGE: THE VIOLATION OF WOMEN'S HUMAN RIGHTS AND THE INSUFFICIENT PROTECTION OF BRAZILIAN LEGAL ORDERING

Tatiana Coutinho Pitta *
Claudio Rogério Teodoro de Oliveira **

RESUMO: A mulher, em razão de sua vulnerabilidade e do princípio da dignidade da pessoa humana, goza de proteção especial em (a) Tratados e Convenções Internacionais, na (b) Constituição da República de 1988 e na (c) Lei n. 11340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Contudo, a mera declaração de direitos não é suficiente para, de imediato, alterar a realidade da violência contra a mulher no ambiente doméstico. Esta decorre de uma cultura machista e patriarcal segundo a qual a mulher é um ser inferior ao homem. Tal cultura permite que a dignidade da mulher seja violada por meio da violência psicológica e do assédio moral. Apesar da proteção normativa da integridade psíquica da mulher no âmbito interno e internacional inexistem no ordenamento jurídico instrumentos efetivos de proteção da mulher que sofre tal modalidade de violência. Em razão do escalonamento da violência, a intervenção do Estado se mostra imprescindível com o fim de evitar o seu agravamento e, conseqüentemente, permitir o rompimento com o ciclo da violência antes que a mulher seja agredida fisicamente ou morta. Por fim, entende-se que os direitos humanos da mulher somente serão efetivados se ela for protegida de todas as formas de violência, o que impõe a atuação estatal para prevenir e punir a violência psicológica irrogada contra a mulher no âmbito doméstico.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Mulher. Violência Psíquica.

ABSTRACT: The women, because of their vulnerability and because of the beginning of the human person dignity, enjoy of special protection in (a) International Treaties and Conventions, in the (b) Republic Constitution of 1988 and in the (c) Law n° 11340/2006, known as Maria da Penha Law. However, the mere declaration of rights is not enough to, of immediate, change the reality of violence against women in the domestic environment. This is because of a sexist and patriarchal culture that says that a woman is an inferior being compared with men. Such culture allows that the women dignity is violated by psychological violence and moral siege. Despite of the normative protection of women's psychic integrity in

* Mestre em Direito pelo Programa de Mestrado em Ciências Jurídicas no Centro Universitário de Maringá – CESUMAR. Professora da Faculdade Maringá e da Faculdade Metropolitana de Maringá. Advogada no Paraná. Gerente do Programa de Proteção à Mulher Vítima de Violência Doméstica da cidade de Maringá-PR.

** Mestre em Direito pelo Programa de Mestrado em Ciências Jurídicas no Centro Universitário de Maringá – CESUMAR, Doutorando em Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professor da PUC-Maringá, da Faculdade Maringá e da Faculdade Metropolitana de Maringá. Advogado no Paraná.

the internal and international scope there are not effective instruments for women's protection that suffers such kind of violence in the legal ordering. Due to the stagger of the violence, the State intervention shows it up indispensable with the objective of avoiding its aggravation and, consequently, permitting the disruption of the cycle of violence before the women is physically attacked or dead. Lastly, it is understood that the women's human rights only will be effective if they are protected from all the violence forms, what forces the state actuation in order they prevent and punish the psychological violence practiced against women in the domestic scope.

Keywords: Human rights. Women. Psychic Violence.

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher no Brasil tem sido objeto de apreensão tanto do Poder Público quanto da sociedade. As notícias de homicídios e lesões corporais praticados com enorme crueldade por homens contra aquelas que dizem amar se tornaram diárias e corriqueiras no país. Em razão de seu escalonamento o comportamento violento se inicia por meio da violência psicológica e do assédio moral cujas consequências são nefastas para a mulher agredida em sua saúde psicofísica.

Pesquisas recentes demonstram que a violência doméstica ainda é uma realidade, apesar das inúmeras conquistas da mulher tanto na área profissional quanto na intelectual, o que evidencia a necessidade de se pesquisar o tema com maior profundidade, sobretudo quanto à intervenção estatal por se tratar de questão afeta aos direitos humanos. Daí a sua importância, pela atualidade, justificando-se, assim, a reflexão externada no presente texto.

Inicialmente, o objetivo é analisar a proteção conferida à mulher no âmbito internacional como forma de reconhecimento aos direitos humanos da mulher e o tratamento normativo no âmbito interno. No segundo momento, discutir-se-á a realidade sociocultural da violência alicerçada em um padrão cultural machista e patriarcal que permite o acobertamento da violência pelo silêncio imposto dentro dos lares.

Serão abordadas as modalidades de violência que violam a psique da mulher, quais sejam, a violência psicológica e o assédio moral, além dos danos causados à mulher em sua integridade psíquica, especialmente em razão do escalonamento da violência.. Pretende-se demonstrar a conjuntura atual da violência contra a mulher no Brasil e a necessidade emergente de atuação estatal por meio da catalogação e estudo de inúmeras pesquisas realizadas por institutos de renome nacional.

A violência psicológica contra a mulher é silenciosa e, muitas vezes, torna-se imperceptível para a família e amigos da vítima, o que não impede a ocorrência de seus

efeitos nefastos para a mulher. Não obstante, o legislador brasileiro deixou de prever, com o advento da Lei n. 11340/2006, qualquer forma de punição àquele que agride psicologicamente a mulher.

A questão a ser enfrentada é a ineficácia da atuação do Estado brasileiro para assegurar a integral proteção da mulher contra todas as formas de violência e o seu dever de atuar para salvaguardar o direito à integridade psíquica no âmbito doméstico para a realização prática dos direitos humanos da mulher.

Sendo assim, o estudo aprofundado do tema é relevante tanto para a mulher quanto para sociedade e a comunidade científica, em razão da abordagem histórica que permitirá um enfrentamento do problema em sua raiz e, como consequência, uma atuação estatal mais efetiva de combate a este grave problema social.

2 DOS DIREITOS HUMANOS DA MULHER E OS INSTRUMENTOS DE SUA PROTEÇÃO

A vida em sociedade é marcada pela constante mudança de paradigmas, existindo entre as conquistas sociais e os direitos do homem uma relação umbilical, por isso os direitos humanos representam um “resultado de duras e difíceis conquistas sociais”¹ ao expressarem a luta por direitos dos indivíduos discriminados ou considerados seres de menor dignidade, o que se amolda perfeitamente à luta da mulher por um tratamento digno na sociedade e no seio da família.

Apesar de sua origem filosófica “o conceito da dignidade da pessoa humana ganhou foros de juridicidade positiva e impositiva como uma reação às práticas políticas nazi-fascistas”² com o objetivo de reconstrução dos direitos outrora violados³. Após a queda dos regimes totalitários a sociedade internacional se propôs a criar um catálogo de direitos com o objetivo de evitar que novos abusos fossem perpetrados pelos detentores do poder⁴.

¹ CAMBI, Eduardo. **Neoconstitucionalismo e neoprocessualismo**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 32.

² ROCHA, Carmen Lucia Antunes. O princípio da dignidade da pessoa humana e a exclusão social. **Portal de e-governo, inclusão digital e sociedade do conhecimento**. UFSC. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32229-38415-1-PB.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2012, p. 6.

³ PIOVESAN, Flávia. Concepção Contemporânea de Direitos Humanos: desafios e perspectivas. In: ROCHA, João Carlos de Carvalho; HENRIQUE FILHO, Tarcísio Humberto Parreiras; CAZETTA, Ubiratan (Coord.). **Direitos Humanos: Desafios Humanos e Humanitários: 10 anos do Estatuto dos Refugiados (Lei 9.474 de 22 de julho de 1997)**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 4.

⁴ CAMBI, Eduardo. **Neoconstitucionalismo e neoprocessualismo**. op. cit., p. 33.

A partir deste marco histórico a forma como o Estado tratava os nacionais deixou de ser um problema interno e passou a expirar cuidados em âmbito internacional, sendo a condição de pessoa o requisito único para a titularização de direitos⁵. O surgimento da Organização das Nações Unidas em 1945 com a consequente Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 podem ser considerados marcos divisores para o processo de internacionalização da proteção do indivíduo⁶. O processo de universalização propiciou a formação de um sistema internacional de proteção, tendo como alicerce a dignidade da pessoa humana que deve interagir com o sistema interno no intuito de conferir efetividade aos direitos humanos.⁷

A proteção do indivíduo transpõe as barreiras do Estado, o que permite a intervenção da sociedade internacional nos casos de violações a direitos humanos na medida em que o direito de todos os indivíduos deve ser salvaguardado, independentemente de sua nacionalidade⁸. A soberania estatal é relativizada em razão da preponderância do indivíduo, considerado um sujeito de direito internacional porquanto o Estado passa a ter “compromissos e obrigações de alcance internacional, no que diz respeito aos direitos humanos”⁹.

É certo que “a promulgação da Constituição de 1988 foi um marco significativo para o início do processo de redemocratização do Estado brasileiro e de institucionalização dos direitos humanos no país”¹⁰, o que justifica a consagração da dignidade da pessoa humana como fundamento da República no artigo 1º inciso III da Constituição, além da cláusula de abertura prevista no § 2º do artigo 5º segundo o qual os direitos e garantias expressos em seu texto não excluem outros decorrentes de tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

A proteção do indivíduo não se restringe à meramente generalizante, da qual a Declaração Universal dos Direitos do Homem é exemplo, mas também abrange a de caráter específico, correspondendo ao entendimento de que a mulher carece de proteção especial.¹¹

No caso específico da violência contra a mulher existem inúmeros instrumentos

⁵ GARCIA, Emerson. Influxos da ordem jurídica internacional na proteção dos direitos humanos: o necessário redimensionamento da noção de soberania. In: NOVELINO, Marcelo (Org.) **Leituras Complementares de Direito Constitucional**. 3 ed. Salvador: Juspodivm, 2008, p. 21.

⁶ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 681.

⁷ CAVALCANTI, Stela Valéria de Farias. **Violência Doméstica: análise da Lei Maria da Penha, nº 11340/2006**. 4. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: Juspodivm, 2012, p. 93.

⁸ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. op. cit., p. 679.

⁹ PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 7. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 111.

¹⁰ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 683.

¹¹ *Ibidem*, p. 681.

internacionais de proteção em decorrência do reconhecimento da sociedade internacional de que se trata uma questão de violação de direitos humanos. A título de exemplo, na Conferência Mundial de Direitos Humanos ocorrida em Viena, em 1993, se reconheceu expressamente que “os direitos das mulheres e das meninas são parte integrante, indivisível e inalienável dos direitos humanos e que a violência de gênero é incompatível com a dignidade e o valor da pessoa humana”¹²

No mesmo evento foi constatado que o número de mulheres mortas anualmente em razão da violência de gênero supera o número de vítimas de todos os conflitos armados no mundo.¹³

Recentemente um caso emblemático evidenciou que a violência contra a mulher não se trata de mero problema doméstico, mas questão de direito internacional. Malala Yousufzai, de 14 anos de idade, foi baleada na cabeça e no pescoço quando voltava da escola, na cidade de Mingora, no Paquistão, tendo como autoria publicamente confirmada o Talibã paquistanês. O motivo do ataque foi o papel significativo que a menina alcançou ao reivindicar publicamente o direito fundamental à educação.

Em razão da repercussão do caso a Alta Comissária da ONU para os Direitos Humanos, Navi Pillay afirmou:

Apesar de todos os progressos alcançados nos direitos das mulheres em todo o mundo, a violência contra meninas e mulheres continua a ser um dos mais comuns abusos de direitos humanos - e o ataque ao seu direito fundamental à educação continua em muitos países. Muitas vezes, como no caso de Malala, os dois fenômenos estão intimamente relacionados.¹⁴

A situação da Índia, país de forte cultura patriarcal e machista, também comprova a triste realidade de violação dos direitos humanos da mulher. No país a aversão à mulher causa inúmeros abortos de fetos femininos e homicídios de meninas recém-nascidas, o que já tem causado um desequilíbrio numérico entre gêneros. As sobreviventes enfrentam discriminação,

¹² GONÇALVES, Tamara Amoroso; CHAMBOULEYRON, Ingrid Cyfer. Direitos Humanos das Mulheres: Não discriminação, direitos sexuais e direitos reprodutivos. In: IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia; FACHIN, Melina Girardi (Coord.). **Direitos Humanos na Ordem Contemporânea: Proteção Nacional, regional e global**. Curitiba: Juruá, 2010, v. 4, p. 309.

¹³ TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que são direitos humanos das mulheres**. São Paulo: Brasiliense, 2006, p. 64.

¹⁴ DECLARAÇÃO da Alta Comissária da ONU para os Direitos Humanos, Navi Pillay, por ocasião do Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra as Mulheres (25 de Novembro) - O Efeito Malala. **Centro Regional das Nações Unidas**. Bruxelas – Bélgica, nov. 2012. Disponível em: <<http://www.unric.org/pt/eventos-e-comemoracoes/30976-declaracao-da-alta-comissaria-da-onu-para-os-direitos-humanos-navi-pillay-por-ocasio-do-dia-internacional-para-a-eliminacao-da-violencia-contra-as-mulheres-25-de-novembro->>>. Acesso em: 19 dez. 2012.

preconceito, violência e negligência, por isso hoje a Índia é o pior lugar no mundo para ser mulher, segundo a TrustLaw, uma organização vinculada à fundação Thomson Reuters.¹⁵

Recentemente outro caso que ganhou repercussão mundial e demonstrou a forma como é tratada a mulher indiana foi o estupro coletivo sofrido dentro do ônibus em Nova Déli, conhecida como a capital do estupro, por Ratanjit Pratap Narain Singh, estudante de medicina de 23 anos. Depois do ato, que durou cerca de uma hora, a moça foi espancada com barras de ferro e jogada do coletivo o que acarretou sua morte. O fato gerou inúmeros protestos tanto no país indiano quanto em todo o mundo, ocasionando a mudança da postura do governo indiano diante dos inúmeros estupros ocorridos no país sem qualquer punição.¹⁶

No que tange à proteção normativa, a I conferência Mundial sobre a mulher ocorreu no México em 1975 cujo resultado foi a elaboração da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres – CEDAW (Convention on the Elimination of All forms of discrimination), aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1979.

Em 1994 foi editada a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará, aprovada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos – OEA, em 06 de junho de 1995, internalizada no ordenamento jurídico pátrio por meio do Decreto n. 1973/96.

No ano de 1994 aconteceu no Cairo a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento com o objetivo de afirmar a igualdade entre os sexos, o empoderamento da mulher, a proteção dos direitos sexuais e reprodutivos e a eliminação de toda a violência contra a mulher.

Um ano depois ocorreu em Beijing a IV Conferência Mundial da Mulher quando foi aprovada uma Declaração e uma Plataforma de Ação com a finalidade de implementar a igualdade, o desenvolvimento e a paz para todas as mulheres. O principal objetivo foi o estabelecimento de políticas de prevenção à violência, além de medidas de apoio à mulher já vitimizada após o rompimento com o ciclo da violência.

Já no ano 2000 a Assembleia Geral das Nações Unidas convocou sessão denominada “A mulher no ano 2000: igualdade entre gêneros, desenvolvimento e paz para o século XXI”, realizada para permitir a discussão dos avanços dos cinco anos antecedentes.

¹⁵ POR QUE a Índia trata tão mal suas mulheres? **R7 Notícias, Internacional**, 30 dez. 2012. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/internacional/por+que+a+India+trata+tao+mal+suas+mulheres+-30122012>>. Acesso em: 01 jan. 2013.

¹⁶ ÍNDIA publicará nomes, fotos e endereços de estupradores na internet. **R7, Notícias, Internacional**, 28 dez. 2012. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/internacional/India+publicara+nomes+fotos+e+enderecos+de+estupradores+na+internet-28122012>>. Acesso em: 01 jan. 2013.

No âmbito interno a Constituição de 1988 consagrou que no ambiente familiar deve ser assegurada a tutela estatal para proteção da violência de forma individual, o que demonstra o reconhecimento da dignidade de cada um como ser único dotado de dignidade, tendo por “parâmetro a afetividade, o pleno desenvolvimento e a realização de todos os membros”.¹⁷

A regulamentação infraconstitucional se deu com a Lei n. 11340/2006, batizada de Maria da Penha em homenagem à farmacêutica cearense Maria da Penha Maia Fernandes que se tornou símbolo da luta da mulher contra a violência no âmbito doméstico. Em 1983 seu marido tentou matá-la por duas vezes, deixando-a paraplégica.¹⁸

Em razão da demasiada demora do Estado em punir o agressor, em 20 de agosto de 1998, a vítima denunciou, juntamente com o Centro pela Justiça pelo Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), Órgão Internacional responsável pelo arquivamento de comunicações decorrentes de violação de acordos internacionais.¹⁹

A repercussão negativa do caso a nível internacional ocasionou o encaminhamento ao Congresso Nacional de proposta elaborada por um grupo de trabalho interministerial, coordenado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, do Governo Federal. Após a transformação em projeto de lei, foram realizadas inúmeras audiências públicas em Assembleias Legislativas das cinco Regiões do País, contando com a intensa participação de entidades da sociedade civil.

A tutela especial conferida à mulher tem como principal fundamento o princípio da dignidade da pessoa humana e se justifica em razão de ainda existir nos dias atuais resquícios da cultura baseada no sistema patriarcal segundo a qual a mulher no ambiente familiar encontra-se em relação de inferioridade perante o homem. Por isso, a lei foi apontada por recente Relatório da Unifem (Fundo das Nações Unidas para o Desenvolvimento das Mulheres) como “um dos exemplos mais avançados de legislação sobre violência doméstica” por representar uma postura efetiva do Estado brasileiro no combate à violência de gênero.²⁰

A Lei n. 11.340/2006 consagrou o Direito da Mulher de ter uma vida livre de violência ao resguardar sua integridade psicofísica, criando um microsistema que se identifica pelo

¹⁷ DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: direito de família**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, v. 5, p. 37.

¹⁸ SANCHES, Rogério; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica: Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006)** Comentada artigo por artigo. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 12.

¹⁹ Ibidem, p. 13.

²⁰ PROGRESSO das mulheres do mundo 2008/2009: gênero e responsabilização. **Fundo das Nações Unidas para o desenvolvimento das mulheres - UNIFEM**. Disponível em: <<http://www.unifem.org.br/sites/700/710/00000395.pdf>>. Acesso em: 23 dez. 2012.

gênero da vítima com o fim de conferir-lhe equilíbrio existencial, social, dentre outros, no âmbito familiar, retratando o dever estatal de efetivação dos direitos humanos da mulher.

3 DA CONDIÇÃO JURÍDICA DA MULHER NA SOCIEDADE DECORRENTE DE DESIGUALDADE HISTÓRICA E A VIOLÊNCIA COMO REALIDADE SILENCIOSA DENTRO DO LAR

No Brasil há 97 milhões de mulheres, ou seja, elas representam 51% da população, sendo que 40% das famílias brasileiras são chefiadas atualmente por mulheres, quando, dez anos atrás, não passavam de 25%.²¹ Apesar das inúmeras conquistas da mulher, sobretudo nos aspectos intelectual e profissional, que lhe permitiram chegar aos cargos mais elevados, como a Presidência da República e de Tribunais Superiores, por exemplo, a violência contra o gênero não cessou; ao contrário, sua ocorrência ainda é uma realidade que não escolhe classe social ou nível de instrução.²²

Embora exista a proteção da mulher em inúmeros tratados internacionais e, no âmbito interno, a Constituição assegure no artigo 5º, *caput*, a igualdade entre homens e mulheres, a mulher continua em situação de desvantagem em relação ao homem. Isso porque apesar da significativa alteração de seu papel não apenas no seio da sociedade, mas especialmente no ambiente familiar, ainda há muito a conquistar.²³

Ilustrativamente, em dezembro de 2012 foi divulgado relatório da ONU denominado “Tendências Globais do Emprego para as Mulheres” (Global Employment Trends for Women) segundo o qual, a nível global, as mulheres enfrentam taxas de desemprego mais elevadas do que os homens sem qualquer perspectiva de melhora nos próximos anos. De 2002 a 2007, a taxa de desemprego feminino foi de 5,8%, comparada com 5,3% para os homens. Neste período foram exterminados 13 milhões de empregos ocupados por mulheres. Em 2012, a proporção de mulheres ocupando empregos vulneráveis é de 50%, sendo esta realidade mais

²¹ PRONUNCIAMENTO da presidenta Dilma no Dia Internacional da Mulher. Disponível em: <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2827&catid=42&fb_source=message>. Acesso em: 13 mar. 2012.

²² PINTO, Tatiana Coutinho Pitta; RUIZ, Ivan Aparecido. Das Políticas Públicas nos Casos de Violência Doméstica contra a Mulher. Encontro Nacional do CONPEDI, 20, 2011, Vitória, ES. **Anais eletrônicos do XX Congresso Brasileiro do CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011. Disponível em: <<http://conpedi.Org.br/manaus/arquivos/anais/XXencontro/Integra.pdf>>. Acesso em: 28 dez. 2012.

²³ CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **O direito à diferença**: as ações afirmativas como mecanismo de inclusão social de mulheres, negros, homossexuais e portadores de deficiência. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005, p. 39.

evidenciada no Norte de África (24 pontos percentuais) e no Oriente Médio (15 pontos percentuais).²⁴

Segundo a pesquisa as barreiras no mercado de trabalho existentes prejudicam não apenas as mulheres, mas, especialmente, o crescimento econômico e o desenvolvimento dos países com grandes disparidades de gênero.²⁵ Recente estudo realizado pela Unifem (Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher), demonstrou que o salário da brasileira é, em média, 30% inferior ao do homem, chegando a 61% se a mulher for negra.²⁶

A empregabilidade da mulher que possui filhos está relacionada à frequência destes em creches, inexistindo este tipo de relação para os homens porque para o senso comum é dever da mulher cuidar da prole. Entre as mulheres com filhos de 0 a 3 anos de idade que frequentam creche, 71,7% estavam ocupadas, mas essa participação se reduz para 43,9 quando nenhum filho frequenta creche.²⁷ A inércia estatal é externada em números, pois de acordo com dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, em 2011 foram contabilizadas 48 642 creches para 10,5 milhões de crianças de 0 a 3 anos de idade, o que reflete uma proporção de 216 crianças por creche. Em 2006 a relação era de 323 crianças por creche.²⁸ Apesar da pequena melhora o número ainda é insuficiente para atender à demanda, o que ocasiona a baixa empregabilidade da mulher com filhos por não ter quem deles cuide no horário de trabalho.

A desigualdade existente na atualidade decorre de uma história de exclusão da mulher da participação social e sua subordinação ao homem no âmbito familiar em razão da predominante cultura patriarcal²⁹ segundo a qual somente o homem exerce o poder de mando em sua casa. O patriarcado significa “uma forma de família baseada no parentesco masculino

²⁴ GLOBAL Employment Trends for Women. **International Labour Organization**. Geneva: ILO 15 dez. 2012. Disponível em: <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/publication/wcms_195447.pdf>. Acesso em: 19 dez. 2012.

²⁵ Ibidem.

²⁶ A MULHER no mercado de trabalho. **Observatório Social em Revista**, Florianópolis, nº 5, mar. 2004. Disponível em: <<http://www.observatoriosocial.Org.br/portal/biblioteca/469>>. Acesso em: 20 jul. 2012.

²⁷ BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Síntese de Indicadores Sociais 2012. **Uma análise das condições de vida da população brasileira**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/sinteseindicsois2012/default.shtm>>. Acesso em: 28 dez. 2012.

²⁸ BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Síntese de Indicadores Sociais 2012. **Uma análise das condições de vida da população brasileira**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/sinteseindicsois2012/default.shtm>>. Acesso em: 28 dez. 2012.

²⁹ BANDEIRA, Lourdes; THURLER, Ana Liési. A vulnerabilidade da mulher à violência doméstica: aspectos históricos e sociológicos. In: LIMA, Fausto Rodrigues de; SANTOS, Claudiene (Coord.). **Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 160.

e no poder paterno” quase absoluto³⁰, por isso, a violência praticada contra a mulher está fulcrada em uma cultura que a justifica em razão da distorção acerca do papel a ser desempenhado pelo homem e pela mulher.³¹

Segundo pesquisa realizada pela Avon em parceria com o IBGE o principal motivo da violência contra a mulher no ambiente doméstico é a cultura machista, apontada por 50% dos entrevistados³². Por isso, a análise da “condição da mulher na sociedade contemporânea e, particularmente, no espaço conjugal, exige uma abordagem histórica”.³³

O patriarcalismo impediu que a mulher fosse protagonista da história mundial, até porque ela sempre foi contada por homens.³⁴ É certo que a mulher nunca foi convidada ao debate de questões políticas ou filosóficas, nem incentivada a desenvolver suas habilidades de criação e discussão porque a ela sempre coube o papel de resignação, somente podendo debater questões afetas à maternidade, família, casamento e outras futilidades.³⁵

O tratamento dispensado à mulher ao longo da história demonstra que esta sempre foi considerada um ser inferior ao homem.³⁶ Esta cultura da opressão feminina pelo homem continua viva na sociedade contemporânea, especialmente em decorrência dos ditos populares, piadas, letras de música, assim como “nas representações culturais existentes em imagens e textos da mídia.”³⁷

Após o fim da ditadura militar em nosso país, na década de 80, o movimento feminista ganhou força, influenciando o processo de elaboração da Constituição da República Federativa 1988, por meio do envio de uma Carta Proposta à Assembleia Nacional Constituinte, reivindicando, dentre outros direitos, a igualdade entre gêneros³⁸.

³⁰ RODRIGUES, Maria Alice. **A Mulher no Espaço Privado: da incapacidade à igualdade de direitos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 68.

³¹ CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. A necessidade da intervenção estatal nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. In: LIMA, Fausto Rodrigues de; SANTOS, Claudiene (Coord.). **Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 52.

³² PERCEPÇÕES sobre a violência doméstica contra a mulher no Brasil 2011. Disponível em: <http://www.institutoavon.org.br/wpcontent/themes/institutoavon/pdf/iavon_0109_pesq_portuga_vd2010_03_vl_bx.pdf>. Acesso em: 10 set. 2012.

³³ RODRIGUES, Maria Alice. op. cit., p. 9.

³⁴ ALVES, Aline Cristina. Da necessária observância aos direitos humanos para a efetivação do papel da mulher como agente de desenvolvimento. Encontro Nacional do CONPEDI, 21, 2012, Uberlândia, MG. **Anais eletrônicos do XXI Congresso Brasileiro do CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=e5b294b70c9647dc>>. Acesso em: 28 dez. 2012.

³⁵ CAMPOS, Amini Hadad; CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. **Direitos Humanos das Mulheres**. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2011, p. 101.

³⁶ Ibidem, p. 101.

³⁷ Ibidem, p. 101.

³⁸ COSTA, Cláudia. Princípios constitucionais, igualdade e mulheres na Constituição de 1988. In: BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; ANDREUCCI, Ana Cláudia Pompeu Torezan (Org.). **Mulher, Sociedade e Direitos Humanos**. 1. ed. São Paulo: Riddel, 2010, p. 85.

Como resultado destas reivindicações, a igualdade entre os sexos está prevista na Constituição, no inciso I, do artigo 5º, e, especificamente, no âmbito familiar, no § 5º, do art. 226, além do dever do Estado de combater a violência nas relações familiares.

Até 2006, no entanto, não existia uma norma específica capaz de proteger a mulher contra a violência, aplicando-se tão somente a Lei n. 9099/95. A lei n. 11340/2006 consagrou a proteção integral da mulher³⁹ em seu art. 3º. Apesar de a Lei representar importante e significativo avanço para o fim da inferiorização da mulher na sociedade e no âmbito doméstico, ainda há um longo percurso até a igualdade plena entre homem e mulher no Brasil.

A história mundial demonstra que o mero reconhecimento formal da igualdade entre homem e mulher não foi suficiente para impedir que ela fosse subjugada em inúmeros países e de diversas formas. O tratamento normativo não é capaz, por si só, de extinguir uma longa história social de dependência e subordinação da mulher em relação ao homem, o que torna um grande desafio deslocar a igualdade de gênero do meramente formal para o real⁴⁰.

Nesse contexto, a desigualdade de gênero se configura quando há uma relação de dominação masculina, instituída na sociedade. A violência de gênero corresponde à “face mais cruel e visível da desigualdade entre homens e mulheres, posto que leva o homem que acredita ser superior à mulher a controlá-la, subjugar, humilhar e agredir de diversas maneiras, o que ocorre, indiretamente, em função de seu gênero”⁴¹

A concepção de família como uma entidade não sujeita à interferência do Estado faz com que a violência se torne imperceptível, protegida pelo segredo⁴², “existindo, entre o agressor e a agredida, um pacto de silêncio, que o livra da punição”⁴³. Estabelece-se um verdadeiro círculo vicioso: a mulher não se identifica como vítima perante terceiros, atenuando a figura do agressor, mas ela não deixa de ter seu foro íntimo atingido, uma vez que a violência tem efeitos nefastos⁴⁴.

³⁹ “Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.”

⁴⁰ GARCIA, Emerson. Proteção e inserção da mulher no Estado de Direito: Lei Maria da Penha. **Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões**. Ano X, n. 8, fev./mar. 2009. Belo Horizonte: Magister, p. 34.

⁴¹ CAMPOS, Amini Hadad; CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. **Direitos Humanos das Mulheres**. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2011, p. 212.

⁴² MORGADO, Rosana. Mulheres em situação de violência doméstica: limites e possibilidades de enfrentamento. In: GONÇALVES, Hebe Signorini; BRANDÃO, Eduardo Ponte (Coord.). **Psicologia Jurídica no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2005, p. 324.

⁴³ DIAS, Maria Berenice. **Conversando sobre a justiça e os crimes contra as mulheres**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p. 61.

⁴⁴ Idem. **A Lei Maria da Penha na Justiça**: a efetividade da lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 20.

Por tal motivo, independentemente da classe social⁴⁵ a que pertença, o silêncio da mulher vítima de violência está relacionado ao medo⁴⁶, à vergonha⁴⁷ ou à culpa⁴⁸. A mulher acaba se acomodando à situação, por isso normalmente permanece por um longo período no relacionamento com o agressor até que rompa com o ciclo da violência. Seu silêncio se torna um sistema de defesa, uma estratégia psicológica para amenizar a dor, pois “o conflito entre manter o silêncio e a vontade de gritar a sua dor é inerente ao trauma psicológico”⁴⁹.

No ano de 2010, a Pesquisa Mulheres Brasileiras nos Espaços Público e Privado realizada pela Fundação Perseu Abramo, por meio de seu Núcleo de Opinião Pública, e em parceria com o SESC, revelou a evolução do pensamento e do papel das mulheres brasileiras na sociedade. De acordo com a pesquisa, duas em cada cinco mulheres (40%) já teriam sofrido alguma, ao menos uma vez na vida, sobretudo algum tipo de controle ou cerceamento (24%), alguma violência psíquica ou verbal (23%) ou alguma ameaça ou violência física propriamente dita (24%). O parceiro (marido ou namorado) é o responsável por mais 80% dos casos reportados.⁵⁰

O tipo de violência que mais se destaca é a física, citada por 78% das entrevistadas; já em segundo lugar aparece a violência moral, com 28%, praticamente empatada com a violência psicológica, 27%.⁵¹

A atual proteção da mulher no ambiente familiar ainda é muito precária. No âmbito internacional pesquisa realizada pela Organização das Nações Unidas e divulgada em 21/03/2012, retrata a dura realidade da mulher na América Latina, pois, apesar de 97% dos

⁴⁵ ROCHA, Carmen Lucia Antunes. O direito a uma vida sem violência. In: LIMA, Fausto Rodrigues; SANTOS, Claudiene (Coord.). **Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2010, p. 11.

⁴⁶ HIRIGOYEN, Marie-france. **Assédio Moral: A Violência Perversa no Cotidiano**. Tradução de Maria Helena Kuhner. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010, p. 175.

⁴⁷ ROCHA, Carmen Lucia Antunes. op. cit., p. 11.

⁴⁸ ADEODATO, Vanessa Gurgel; CARVALHO, Racquel dos Reis, SIQUEIRA, Verônica Riquet de; SOUZA, Fábio Gomes de Matos. Qualidade de vida e depressão em mulheres vítimas de seus parceiros. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, vol. 39, nº 1, p.108-113, Jan 2005. Disponível em: <<http://www.rsp.fsp.usp.br/mensagem/pub/busca.tpl.php>>. Acesso em: 26 set. 2012.

⁴⁹ SLEGH, Henry. Impacto psicológico da violência contra as mulheres. **Outras Vozes**. Moçambique, nº 15, mai. 2006. Disponível em <http://www.wlsa.org.mz/?__target__=Tex_HennySlegh01>. Acesso em: 30 dez. 2012.

⁵⁰ FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. **Pesquisa Mulheres Brasileiras nos Espaços Públicos e Privado**. São Paulo, 21 fev. 2011. Disponível em: <<http://www.fpa.Org.br/sites/default/files/cap5.pdf>>. Acesso em: 21. mar. 2012.

⁵¹ VIOLÊNCIA doméstica e familiar contra a mulher. Pesquisa de opinião pública nacional. Disponível em: <<http://www.agenciapatriciagalvao.Org.br/images/stories/PDF/violencia/datasenadopesqvc2011.pdf>>. Acesso em: 21. mar. 2012. p. 2.

países da região já possuem leis severas com o fim de combater a violência doméstica, uma em cada três mulheres já foi vítima de algum tipo de agressão.⁵²

A Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), Serviço da Secretaria de Políticas para as Mulheres que funciona 24 horas por dia, contabilizou, desde sua criação em abril de 2006, até junho de 2011, quase 2 milhões de atendimentos. Destes, 434,7 mil registros se referem a informações solicitadas pelo interlocutor acerca da Lei Maria da Penha, enquanto que 237,2 mil são relatos de violência doméstica⁵³.

As pesquisas mencionadas não deixam claro se o crescimento se refere à violência ou se a quantidade de denúncias aumentou após o advento da Lei n. 11340/2006. De qualquer forma, demonstram a assustadora realidade brasileira: a mulher ainda é, diuturnamente, agredida e morta, apesar da proteção normativa.

Dessa maneira, negar a necessidade de proteção à mulher é vendar os olhos para a própria realidade oriunda de uma evolução alicerçada na consagração da inferioridade feminina não apenas no âmbito da sociedade, mas especialmente no seio familiar.

4 DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E DO ASSÉDIO MORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO

Hodiernamente as pessoas dizem para se tomar cuidado com estranhos. Todavia, o panorama da violência apresentado deixa claro que a mulher corre perigo dentro de casa, lugar onde deveria ser resguardada de toda forma de agressão.⁵⁴

Em recente pesquisa 59% dos entrevistados declarou conhecer alguma mulher que já sofreu algum tipo de violência no âmbito doméstico⁵⁵, o que demonstra o grave quadro de violência de gênero no Brasil. Embora a violência física ainda seja considerada a forma mais

⁵² VIOLÊNCIA atinge uma a cada três mulheres na América Latina. Disponível em: <http://www.agenciapatriciagalvao.Org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2936:21032012-violencia-atinge-uma-a-cada-tres-mulheres-na-america-latina&catid=43:noticias>. Acesso em: 25 mar. 2012.

⁵³ BRASIL. Câmara dos Deputados. Agência Câmara de Notícias. **Mulheres estão mais encorajadas a denunciar agressões, diz deputada.** Brasília, 16 set. 2011. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/agencia/noticias/DIREITOS-HUMANOS/202668-MULHERES-ESTAO-MAIS-ENCORAJADAS-A-DENUNCIAR-AGRESSOES,-DIZ-DEPUTADA.html>>. Acesso em: 20 set. 2011.

⁵⁴ DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça:** a efetividade da lei 11340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 17.

⁵⁵ PERCEPÇÕES sobre a violência doméstica contra a mulher no Brasil 2011. Disponível em: <http://www.institutoavon.Org.br/wpcontent/themes/institutoavon/pdf/iavon_0109_pesq_portuga_vd2010_03_vl_bx.pdf>. Acesso em: 10 set. 2012.

significativa, 62% dos entrevistados reconhecem agressões verbais, xingamentos, humilhação, ameaças e outras formas de violência psicológica como violência doméstica.⁵⁶

A violência psíquica pode ser conceituada como:

O sofrimento psicológico por meio do qual um dos cônjuges provoca profundo dano ao outro, a ponto de lhe desencadear doenças físicas e psíquicas graves e prejudicar-lhe o desempenho no trabalho, no lazer e no cumprimento de suas atribuições no lar.⁵⁷

A violência estritamente psicológica é de difícil caracterização por não ter início repentino⁵⁸, sendo apreendida aos poucos pela vítima que não se dá conta do que acontece, a ponto de, com o passar do tempo, um simples olhar ser capaz de causar medo⁵⁹. Este tipo de agressão pode ocorrer por meio de insultos, ameaças, gritos, destruição de pertences⁶⁰, dentre outros. Em regra a vítima de violência física também sofre a psicológica⁶¹, tendo esta um cunho de abuso emocional com o fim de manter o poder sobre a vítima⁶² por meio da manipulação de sua mente, a ponto de a mulher acreditar que são seus os pensamentos impostos pelo agressor⁶³.

No refúgio doméstico o agressor tem a vítima sempre à sua disposição, o que aumenta a oportunidade de vitimização e, conseqüentemente, mantém a mulher presa na teia da violência⁶⁴. A punição do agressor é de extrema dificuldade porque a agressão psicológica não deixa marcas visíveis. Em razão do modo silencioso como ocorre, os familiares e amigos próximos ignoram os sinais.⁶⁵ Aliás, a própria vítima não percebe sua situação por se tratar de forma muito sutil de agressão⁶⁶.

O agressor costuma aperfeiçoar os requintes da violência psicológica ao longo do tempo, sendo um deles a descrença diante das insatisfações e reivindicações da vítima, por isso afirma que está imaginando ou exagerando, fazendo que ela mesma duvide de sua dor e

⁵⁶ PERCEPÇÕES sobre a violência doméstica contra a mulher no Brasil 2011. Disponível em: <http://www.institutoavon.org.br/wpcontent/themes/institutoavon/pdf/iavon_0109_pesq_portuga_vd2010_03_vl_bx.pdf> Acesso em: 10 set. 2012.

⁵⁷ FIORELLI, José Osmir; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. **Psicologia Jurídica**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 275.

⁵⁸ Ibidem p. 94.

⁵⁹ Ibidem, p. 194.

⁶⁰ HUSS, Matthew T. **Psicologia Forense: Pesquisa, prática clínica e aplicações**. Tradução: Sandra Maria Mallmann da Rosa. Porto Alegre: Artmed, 2011, p. 249.

⁶¹ LIANE, Sonia; ROVINSKI, Reichert. **Dano Psíquico em Mulheres Vítimas de Violência**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2004, p. 8.

⁶² Ibidem, p. 8.

⁶³ Ibidem, p. 9.

⁶⁴ HUSS, Matthew T. **Psicologia Forense: Pesquisa, prática clínica e aplicações**. op. cit., p. 253.

⁶⁵ FIORELLI, José Osmir; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. op. cit., p. 193.

⁶⁶ LIANE, Sonia; ROVINSKI, Reichert. op. cit., p. 8.

se sinta culpada.⁶⁷ A falta de percepção da violência por parte da vítima e o tempo prolongado de exposição a ela intensifica o prazer do agressor que conhece, em razão da convivência muito próxima, os seus pontos de fragilidade.⁶⁸

É certo que a violência ocorre de forma escalonada⁶⁹, sendo que a psicológica é o primeiro passo que culmina nas agressões físicas ou na morte da vítima⁷⁰ porque a fragilidade psicológica torna a mulher mais vulnerável a outros tipos de violência⁷¹, o que demonstra a importância de se romper com o ciclo da violência antes que atinja níveis mais graves.⁷²

A questão mais intrigante é o motivo pelo qual a mulher vítima de violência se mantém ao lado de seu algoz por longo período de tempo. A realidade é que normalmente o agressor a concede ganhos secundários que constituem “recompensas, reais ou imaginárias”⁷³. O psiquismo acaba por aceitar as ofensas em troca das recompensas, ainda que de forma inconsciente, por isso a vítima não é compreendida por terceiros⁷⁴. A demonstração de culpa do agressor acentua o ganho secundário na medida em que “por seus comportamentos promove momentos de expiação, consubstanciados em benefícios diversos, incluindo-se aí concessões econômicas e/ou no campo da sexualidade.”⁷⁵

O quadro psicológico da mulher vítima de violência psicológica em muito se assemelha à Síndrome de Estocolmo, segundo a qual a vítima desenvolve uma relação de solidariedade com seu agressor⁷⁶. Este comportamento da vítima é identificado pela psicologia como uma estratégia de sobrevivência como consequência do estresse emocional extremo.⁷⁷

Em razão da alternância entre afeto e violência as mulheres também apresentam ambivalência em seus sentimentos, referindo-se à violência sofrida enquanto, ao mesmo

⁶⁷ FIORELLI, José Osmir; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. **Psicologia Jurídica**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 228.

⁶⁸ Ibidem, p. 229.

⁶⁹ MORGADO, Rosana. Mulheres em situação de violência doméstica: limites e possibilidades de enfrentamento. In: GONÇALVES, Hebe Signorini; BRANDÃO, Eduardo Ponte (Coord.). **Psicologia Jurídica no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2005, p. 310.

⁷⁰ FIORELLI, José Osmir; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. op. cit., p. 234.

⁷¹ HUSS, Matthew T. **Psicologia Forense: Pesquisa, prática clínica e aplicações**. Tradução: Sandra Maria Mallmann da Rosa. Porto Alegre: Artmed, 2011, p. 252.

⁷² SAFFIOTH, Heleieth Iara Bongiovani. ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de Gênero: Poder e impotência**. Rio de Janeiro: Revinter, 1995, p. 35.

⁷³ FIORELLI, José Osmir; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. op. cit., p. 189.

⁷⁴ Ibidem, p. 189.

⁷⁵ Ibidem, p. 193.

⁷⁶ Ibidem, p. 200.

⁷⁷ Ibidem, p. 201.

tempo, afirmam o amor pelo agressor.⁷⁸ Além disso, a vitimização deprecia a vítima a ponto de perder a “discriminação para os estímulos agressivos ao seu psiquismo”, por isso “uma palavra de baixo-calão, inaceitável para alguns” passa a ser parte de sua rotina.⁷⁹

O assédio moral é uma modalidade mais grave de sofrimento psicológico⁸⁰, correspondendo, nos termos do art. 7, inciso V da Lei n. 11340/2006, aos crimes de injúria, calúnia e difamação. No entanto, o legislador disse menos do que deveria na medida em que o assédio moral não se restringe a tais condutas, evidenciando que o rol é exemplificativo.

Por meio do assédio moral há um processo contínuo de tormento que pode ocasionar o assassinato psíquico. O assediador se vale de técnicas de desestabilização habitual, como a humilhação, frieza ou mentiras, sem que a vítima se dê conta de que é assediada.⁸¹ Isso porque o assediador a manipula a ponto de inverter os papéis, fazendo-se de vítima.⁸²

A forma como a agressão se dá é muito sutil, pois as palavras utilizadas são aparentemente inofensivas ou o agressor se vale de sugestões ou do silêncio para desequilibrar o assediado, fazendo com que se sinta diminuído no relacionamento.⁸³

No relacionamento afetivo o assédio moral é banalizado, encarado tão somente como indício de uma relação conflituosa, o que inviabiliza o pedido de ajuda da mulher agredida.⁸⁴ Na intimidade do casal o agressor, perverso, deseja dominar a agredida para comprovar a sua onipotência, mantendo-a presa ao relacionamento por meio do enredamento que corresponde à sua paralisação em uma situação de indefinição e incerteza.⁸⁵

A tolerância da agredida normalmente advém de uma lealdade familiar ou um desejo de ajudar o agressor⁸⁶. Este mascara a violência a ponto de passar aos outros uma excelente imagem⁸⁷ ainda que isso signifique a anulação psíquica do outro⁸⁸.

A relação doentia é formada por duas fases, sendo a primeira a sedução perversa e a segunda denominada violência manifesta. Na primeira a agredida é seduzida, enredada,

⁷⁸ MORGADO, Rosana. Mulheres em situação de violência doméstica: limites e possibilidades de enfrentamento. In: GONÇALVES, Hebe Signorini; BRANDÃO, Eduardo Ponte (Coord.). **Psicologia Jurídica no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2005, p. 316.

⁷⁹ FIORELLI, José Osmir; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. **Psicologia Jurídica**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 200.

⁸⁰ *Ibidem*, p. 275.

⁸¹ HIRIGOYEN, Marie-france. **Assédio Moral: A Violência Perversa no Cotidiano**. Tradução de Maria Helena Kuhner. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010, p. 10.

⁸² *Ibidem*, p. 11.

⁸³ *Ibidem*, p. 11.

⁸⁴ *Ibidem*, p. 21.

⁸⁵ *Ibidem*, p. 22.

⁸⁶ *Ibidem*, p. 23.

⁸⁷ *Ibidem*, p. 56.

⁸⁸ *Ibidem*, p. 58.

afastada da realidade para que perca a confiança em si e se desestabilize⁸⁹. Com isso é levada a pensar, decidir ou a conduzir-se de forma oposta ao que faria se decidisse espontaneamente, apesar de acreditar que age livremente.⁹⁰

A capacidade de defesa ou senso crítico é minada, eliminando-se qualquer possibilidade de rebelião, por isso o enredamento corresponde a “influência intelectual ou moral que se estabelece em uma relação de dominação. O poder leva o outro a segui-lo por dependência, isto é, por aquiescência e adesão.”⁹¹

Consequentemente a vítima é, sem que perceba, enrolada e anestesiada em uma teia de aranha, em um estado permanente de estresse, perdendo qualquer capacidade de defesa ou crítica. O intuito é mantê-la vitimizada como se fosse um objeto a ser usado em suas manobras sádicas.⁹² Em razão do enredamento a vítima se torna uma pessoa sem qualquer espontaneidade, tornando-se rabugenta, obsessiva ou lamurienta, até mesmo irritando aqueles que com ela convivem. Este é o momento que passa a se isolar.⁹³

A segunda fase é a violência perversa manifestada quando o agressor percebe algum tipo de reação e se sente ameaçado. Neste momento tem início a fase de violência extrema caracterizada por ódio puro, na qual serão irrogadas injúrias de forma clara e vexatória.⁹⁴

O agressor enxerga na vítima alguém nefasto e destruidor, por isso quer destruí-la antes de ser destruído. Assim, um tem medo do outro porquanto “o agressor teme a onipotência que ele atribui à sua vítima; a vítima teme a violência física, e também psíquica”.⁹⁵

Se antes o objetivo era impedir a vítima de pensar, agora passa a provocar nela sentimentos ou reações para que pareça desequilibrada perante terceiros, a ponto de ela própria ter uma imagem negativa de si. Aos olhos dos outros a vítima é o agressor e isto causa muito prazer ao perverso que vê a vítima totalmente humilhada.⁹⁶

Por meio do assédio moral, modalidade reiterada e perversa de violência psicológica, não basta a submissão do outro, pois o intento é apropriar-se de seu ser⁹⁷, o que demonstra a

⁸⁹ HIRIGOYEN, Marie-france. **Assédio Moral: A Violência Perversa no Cotidiano**. Tradução de Maria Helena Kuhner. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010, p. 107.

⁹⁰ Ibidem, p. 108.

⁹¹ Ibidem, p. 109.

⁹² Ibidem, p. 109.

⁹³ Ibidem, p. 111.

⁹⁴ Ibidem, p. 132.

⁹⁵ Ibidem, p. 133.

⁹⁶ Ibidem, p. 136.

⁹⁷ Ibidem, p. 130.

gravidade deste estágio de vitimização da mulher que, a esta altura, não terá autodeterminação para reagir às agressões físicas.

O agressor no âmbito doméstico atua com o objetivo de submeter a mulher à sua vontade e a forma utilizada para atingir este intento sem qualquer reação da vítima é a destruição de sua autoestima. A depreciação fragiliza a mulher de tal forma que não reagirá a futuras agressões físicas e, por conta de sua apatia, pode pagar com a própria vida.

A agressão psicológica é o início da cadeia crescente de violência e a interrupção da relação prejudicial à mulher neste período pode poupá-la de vivenciar aflições físicas e, conseqüentemente, salvar sua vida. Por tal motivo, a violência psicológica deve ser tratada e punida com maior rigor como forma de salvar milhares de mulheres do perverso mundo da violência.⁹⁸

Muitos denominam de “mulher de malandro” ou de “sem vergonha” a mulher que se mantém neste relacionamento doentio, muitas vezes por longo período de tempo. No entanto, é a dependência psicológica que as mantém na teia da violência, o que torna a violência psíquica a mais perniciosa de todas.⁹⁹

Os prejuízos decorrentes da violência psicológica são incalculáveis, não apenas para a vítima, mas para a sociedade, por isso a punição do agressor não deve ser condicionada às marcas em seu corpo, abandonando-se o entendimento segundo o qual os danos causados na alma e psique são irrelevantes para o direito.

5 DAS CONSEQUENCIAS NEFASTAS DA VIOLÊNCIA E A NECESSÁRIA ATUAÇÃO ESTATAL PERANTE A SOCIEDADE INTERNACIONAL

A mulher vítima de violência sofre conseqüências danosas em sua saúde de forma imediata ou tardia, pois, em comparação com mulheres não expostas a um ambiente familiar violento, apresentam maior deterioração quanto à saúde física e psicológica.¹⁰⁰

Em razão de sua fragilidade torna-se menos segura de seu valor e dos seus limites pessoais e mais propensa a aceitar a condição de inferioridade como parte de sua condição de

⁹⁸ PINTO, Tatiana Coutinho Pitta; RUIZ, Ivan Aparecido. Dormindo com o Inimigo: Da Violência Psíquica Contra a Mulher e a Proteção Insuficiente da Ordem Jurídica Brasileira. **Revista Jurídica Cesumar**. Mestrado. v. 12, n. 1, jan./jun. 2012. Disponível em <<http://www.cesumar.br/pesquisa/periodicos/index.php/revjuridica/issue/view/97>>. Acesso em: 10 jan. 2013.

⁹⁹ HUSS, Matthew T. **Psicologia Forense: Pesquisa, prática clínica e aplicações**. Tradução: Sandra Maria Mallmann da Rosa. Porto Alegre: Artmed, 2011, p. 252.

¹⁰⁰ LIANE, Sonia; ROVINSKI, Reichert. **Dano Psíquico em Mulheres Vítimas de Violência**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2004, p. 84.

mulher. Normalmente sofre de depressão, insônia, e mudanças no sistema endócrino¹⁰¹. Outras podem sofrer disfunções sexuais, problemas musculares ou ósseos, dores crônicas e distúrbios funcionais, palpitações, nervosismo, irritabilidade, ansiedade, dores de cabeça¹⁰², desordens gastrointestinais e problemas menstruais¹⁰³.

O trauma para a psiquiatria está ligado a um evento situado “fora do âmbito da experiência humana usual” que “provoca um marcante sofrimento para a pessoa”.¹⁰⁴ Uma das consequências mais proeminentes na violência contra a mulher é o transtorno de estresse pós-traumático¹⁰⁵ em razão da internalização da violência e não enfrentamento do problema¹⁰⁶, que pode resultar na “esquiva de todo o estímulo associado à experiência traumática, revivência do trauma, sonhos e aumento da ansiedade”¹⁰⁷.

Em razão do trauma também podem apresentar sintomas de “choque, negação, recolhimento, confusão, entorpecimento e medo”¹⁰⁸. Muitas mulheres se sentem culpadas pela “intranquilidade do marido”¹⁰⁹, além de autoestima baixa¹¹⁰, por isso internalizam seu sofrimento, o que as mantém presas à relação doentia¹¹¹.

A depressão também marca a vida das vítimas de violência, atingindo cerca de 83% das mulheres em relacionamentos abusivos, chegando a ter um risco de suicídio cinco vezes maior do que as mulheres que não vivem tal realidade.¹¹² Aliás, esta é a porta aberta para o abuso de substâncias como álcool e drogas¹¹³.

¹⁰¹ ADEODATO, Vanessa Gurgel; CARVALHO, Racquel dos Reis, SIQUEIRA, Verônica Riquet de; SOUZA, Fábio Gomes de Matos. Qualidade de vida e depressão em mulheres vítimas de seus parceiros. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, vol. 39, nº 1, p.108-113, Jan 2005. Disponível em: <<http://www.rsp.fsp.usp.br/mensagem/pub/busca.tpl.php>>. Acesso em: 26 set. 2012.

¹⁰² HIRIGOYEN, Marie-france. **Assédio Moral: A Violência Perversa no Cotidiano**. Tradução de Maria Helena Kuhner. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010, p. 173

¹⁰³ SLEGH, Henry. Impacto psicológico da violência contra as mulheres. **Outras Vozes**. Moçambique, nº 15, mai. 2006. Disponível em <http://www.wlsa.org.mz/?__target__=Tex_HennySlegH01>. Acesso em: 30 dez. 2012.

¹⁰⁴ LIANE, Sonia; ROVINSKI, Reichert. **Dano Psíquico em Mulheres Vítimas de Violência**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2004, p. 44.

¹⁰⁵ Ibidem, p. 81.

¹⁰⁶ GADONI-COSTA, Lila Maria; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. **Mulheres em Situação de Violência Doméstica: Vitimização e Coping**. Revista Interinstitucional de Psicologia. Belo Horizonte, vol. 2, nº 2, p. 151-159, jul-dez 2009. Disponível em: <<http://www.fafich.ufmg.br/gerais/index.php/gerais/article/viewFile/96/56>>. Acesso em: 05 jan.2013.

¹⁰⁷ HUSS, Matthew T. **Psicologia Forense: Pesquisa, prática clínica e aplicações**. Tradução: Sandra Maria Mallmann da Rosa. Porto Alegre: Artmed, 2011, p. 251.

¹⁰⁸ LIANE, Sonia; ROVINSKI, Reichert., op. cit., p. 78.

¹⁰⁹ MORGADO, Rosana. Mulheres em situação de violência doméstica: limites e possibilidades de enfrentamento. In: GONÇALVES, Hebe Signorini; BRANDÃO, Eduardo Ponte (Coord.). **Psicologia Jurídica no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2005, p. 320.

¹¹⁰ LIANE, Sonia; ROVINSKI, Reichert., op. cit., p. 78.

¹¹¹ MORGADO, Rosana., op. cit. p. 324.

¹¹² HUSS, Matthew T. **Psicologia Forense: Pesquisa, prática clínica e aplicações**. Tradução: Sandra Maria Mallmann da Rosa. Porto Alegre: Artmed, 2011, p. 251.

¹¹³ Ibidem, p. 251.

A agressão contra a mulher a debilita não apenas fisicamente, mas em sua autoestima¹¹⁴, prejudicando sua vida profissional, além de seus relacionamentos interpessoais porque normalmente há o isolamento do casal e da família em razão do medo e do segredo, constantes em situações de violência¹¹⁵.

Quanto ao comprometimento do relacionamento social ocorre: a repentina “paralisação das atividades, com períodos de afastamento mais ou menos longos, em decorrência do estado físico e emocional”; alterações no comportamento que comprometem o relacionamento interpessoal, já que a vítima deixa de comparecer a festas e eventos sociais; comprometimento financeiro em razão dos gastos com tratamentos de saúde; dificuldade de reiniciar tarefas abandonadas; além da dificuldade de realizar determinadas tarefas como consequência da constante sensação de estar em perigo ou risco de morte.¹¹⁶

A repercussão também é percebida em sua vida profissional, pois um em cada cinco dias de absenteísmo no trabalho feminino decorre da violência.¹¹⁷

A violência intrafamiliar contra a mulher é uma realidade resultante de um padrão de cultura que precisa ser enfrentado em razão das consequências negativas para ela, a família e também para a sociedade na medida em que no âmbito familiar as “agressões prejudicam o crescimento e o desenvolvimento físico e emocional das pessoas; e, também, a violência intrafamiliar potencializa a violência social em geral.”¹¹⁸

Dessa maneira, não se pode conceber a Lei n. 11340/2006 como uma ingerência indevida do Estado na família, mas uma forma de construção de uma nova cultura desvinculada da opressão da mulher não apenas no ambiente doméstico, mas no seio da sociedade. Segundo a Organização Mundial de Saúde, a violência contra a mulher representa

¹¹⁴ HUSS, Matthew T. **Psicologia Forense**: Pesquisa, prática clínica e aplicações. Tradução: Sandra Maria Mallmann da Rosa. Porto Alegre: Artmed, 2011, p. 251.

¹¹⁵ BANDEIRA, Lourdes; THURLER, Ana Liési. A vulnerabilidade da mulher à violência doméstica: aspectos históricos e sociológicos. In: LIMA, Fausto Rodrigues de; SANTOS, Claudiene (Coord.). **Violência doméstica**: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 165.

¹¹⁶ FIORELLI, José Osmir; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. **Psicologia Jurídica**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 118.

¹¹⁷ ADEODATO, Vanessa Gurgel; CARVALHO, Raquel dos Reis, SIQUEIRA, Verônica Riquet de; SOUZA, Fábio Gomes de Matos. Qualidade de vida e depressão em mulheres vítimas de seus parceiros. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, vol. 39, nº 1, p.108-113, Jan 2005. Disponível em: <<http://www.rsp.fsp.usp.br/mensagem/pub/busca.tpl.php>>. Acesso em: 26 set. 2012.

¹¹⁸ MINAYO, Maria Cecília de Souza. Vulnerabilidade à violência intrafamiliar. In: LIMA, Fausto Rodrigues de; SANTOS, Claudiene (Coord.). **Violência doméstica**: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 280.

uma prioridade urgente de saúde pública por se tratar de “vergonhosa violação de direitos humanos”¹¹⁹.

Em 25.11.2012, dia Internacional para a Eliminação da Violência contra as Mulheres, Michelle Bachelet, Diretora da agência ONU-Mulheres, divulgou comunicado no qual solicitou aos líderes mundiais que "tomem uma posição para acabar com a violência contra as mulheres e meninas" por considerá-la "uma ameaça à democracia, uma barreira à paz duradoura, um fardo para as economias nacionais e uma aterradora violação dos direitos humanos".¹²⁰

A Organização das Nações Unidas lançou em 2012 uma campanha denominada “Unidos para Eliminação da Violência contra as Mulheres” que, segundo o Secretário Geral, Ban ki-moon, tem o fim de combater a cultura da violência. Asseverou o líder que:

A ONU está a trabalhar em todas essas frentes. Estamos a sensibilizar as pessoas através de programas de informação pública. O Fundo das Nações Unidas para Eliminar a Violência contra as Mulheres só este mês anunciou planos de desembolsar 8 milhões de dólares americanos para iniciativas locais em 18 países. Membros da minha crescente Rede de Homens Líderes estão a fazer face à violência através da sensibilização pública, defendendo melhores leis e a responsabilização dos governos.¹²¹

Contemporaneamente foi divulgado Relatório denominado “Pôr fim à violência contra as mulheres: das palavras aos atos”, elaborado pelo Secretário Geral da ONU. Para Ban Ki-moon a violência contra as mulheres deixou de ser um problema privado, tornando-se questão de inteira responsabilidade do Estado em razão dos movimentos de mulheres em todo o mundo. Atualmente o problema é enfrentado como uma cultura negativa alicerçada na relação estrutural de desigualdade que existe entre mulheres e homens.¹²² Assim afirmou:

¹¹⁹ OMS: violência contra mulher é prioridade de saúde pública. **Radio ONU**. Nova York, 11 jan. 2011. Disponível em: <http://www.unifem.org.br/003/00301009.asp?ttCD_CHAVE=129438>. Acesso em: 01 out. 2011.

¹²⁰ VIOLÊNCIA contra mulheres é uma ameaça à democracia. Disponível em: <<http://www.unric.org/pt/actualidade/30978-violencia-contra-mulheres-e-uma-ameaca-a-democracia>>. Acesso em: 19 dez. 2012.

¹²¹ MENSAGEM do Secretário-Geral da ONU no Dia Internacional para a Eliminação da Violência Contra a Mulher, 25 de Novembro de 2012. **Centro Regional das Nações Unidas**. Bruxelas – Bélgica, nov. 2012. Disponível em: <<http://www.unric.org/pt/mensagens-do-secretario-geral/30974-mensagem-do-secretario-geral-da-onu-no-dia-internacional-para-a-eliminacao-da-violencia-contra-a-mulher-25-de-novembro-de-2012->>>. Acesso em: 19 dez. 2012.

¹²² PÔR fim à violência contra as mulheres: das palavras aos actos - Relatório do Secretário-Geral. **Centro Regional das Nações Unidas**. Bruxelas – Bélgica. Disponível em: <<http://www.unric.org/pt/mulheres/6786>>. Acesso em: 19 dez. 2012.

A interação entre a defesa dos direitos das mulheres e as iniciativas das Nações Unidas foi um dos fatores determinantes da definição violência contra as mulheres como uma questão de direitos humanos na agenda internacional. (...) As manifestações de violência contra as mulheres são complexas e variadas. A eliminação deste fenômeno exige dos Estados, das Nações Unidas e de todas as partes interessadas uma resposta global e sistemática.¹²³

Nesse panorama a matéria concernente à violência de gênero ultrapassa os muros do lar, transpõe as fronteiras do Estado, rompendo-se com o silêncio que o âmbito doméstico sempre impôs à mulher para se tornar um problema da sociedade internacional porquanto a violação à dignidade da mulher é uma questão de Direitos Humanos.

A violência psicológica e o assédio moral correspondem ao início da cadeia de violência irrogada contra a mulher no âmbito doméstico que termina com a violência física ou a morte da vítima. Apesar da proteção contra todas as formas de violência no plano nacional, especificamente no art. 7º da Lei n. 11340/2006, e internacional, inexistem na ordem jurídica brasileira instrumentos efetivos de proteção à violência diversa da física, especialmente porque o legislador deixou de prever como criminosa a conduta daquele que agride psicologicamente a mulher.

Tal lei não possui nenhum tipo penal incriminador, mas alterou o artigo. 129, § 9º, do Código Penal para tornar mais grave a pena daquele que causa lesões corporais à mulher no âmbito doméstico. Todavia, para as mulheres vítimas de violência psíquica, a nova lei não representa avanço algum, posto que apesar de o tipo incriminador mencionado proteger a integridade psicofísica do indivíduo¹²⁴, não há a previsão de um preceito primário com o fim de punir a conduta daquele que inflige violência psíquica à mulher.

A violência doméstica contra a mulher faz parte da realidade sociocultural brasileira e somente uma postura firme do Estado será capaz de alterar este fato histórico. Conforme Cezar Roberto Bitencourt, o princípio da intervenção mínima “orienta e limita o poder incriminador do Estado, preconizando que a criminalização de uma conduta só se legitima se constituir meio necessário para proteção de determinado bem jurídico”¹²⁵.

O comportamento social é a base para a tipificação da conduta criminal, sendo certo que o legislador deve levar em conta o bem jurídico a ser protegido ao passo que, em razão do

¹²³ PÔR fim à violência contra as mulheres: das palavras aos actos - Relatório do Secretário-Geral. **Centro Regional das Nações Unidas**. Bruxelas – Bélgica. Disponível em: <<http://www.unric.org/pt/mulheres/6786>>. Acesso em: 19 dez. 2012.

¹²⁴ CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**: parte especial. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, v. 2, p. 166.

¹²⁵ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: parte geral. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, v. 1, p. 43.

princípio da ofensividade, a previsão normativa de conduta criminosa está condicionada à relevância do bem jurídico que se almeja proteger.

Em se tratando de violência psíquica contra a mulher salta aos olhos a necessidade de proteção normativa no âmbito penal com o fim de proteger o bem jurídico em jogo, qual seja, a integridade psíquica da mulher e, de consequência, garantir a segurança jurídica, sendo este o fim do Direito Penal.

Considerar que a punição do agressor está condicionada à agressão física é tornar letra morta a proteção especial conferida à mulher no cenário internacional e na legislação brasileira. É o mesmo que o Estado dizer que em “briga de marido e mulher ninguém mete a colher” e permitir que a ela permaneça presa na teia da violência sem qualquer amparo, proteção e, principalmente, socorro.

A inércia do legislador e a consequente inexistência de norma penal com o fim de punir a violência psíquica contra a mulher demonstra a proteção insuficiente da ordem jurídica brasileira de bem jurídico de extrema relevância.¹²⁶

Da mesma forma inexistem na Lei n. 11340/2006 instrumentos de proteção na seara civil para aquela que sofre violência exclusivamente psicológica, o que demonstra que a atuação estatal depende da efetiva agressão física à mulher ou pelo menos sua ameaça porquanto o art. 18 da Lei n. 11340/2006 condiciona a concessão das medidas protetivas à prática de conduta criminosa.

As Delegacias da Mulher registram tão somente os crimes cometidos contra as mulheres, dentre eles a ameaça, lesão corporal e homicídios, restando inviabilizado à mulher, vítima de violência exclusivamente psíquica, o pedido de ajuda em tais órgãos públicos. De consequência torna-se mais difícil o pedido de acolhimento em casas-abrigo ou a concessão de medidas protetivas na medida em que, via de regra, a seara policial é a porta de entrada para o primeiro pedido de socorro.

A violência contra a mulher também é questão de saúde pública porquanto a cada três pessoas atendidas no Sistema Único de Saúde em razão de violência doméstica, duas são mulheres, segundo dados divulgados na Campanha Compromisso e Atitude, decorrente de parceria entre o Conselho Nacional de Justiça e a Secretaria de Políticas para as Mulheres do Governo Federal¹²⁷.

¹²⁶ STRECK, Lenio Luiz. **Direito penal em tempos de crise**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, p. 96.

¹²⁷ Disponível em <http://www.youtube.com/watch?v=od-7QIKIgwI&feature=player_embedded> Acesso em 30 ago. 2012.

A Lei 10.778/2003 tornou obrigatória a notificação de violência contra mulher constatada no serviço de saúde, seja ela psicológica ou física. No entanto, normalmente a notificação se restringe aos casos de violência física. A título de exemplo, em Maringá/PR não existe notificação contra violência psicológica, conforme levantamento fornecido pela Delegacia de mulher da cidade.¹²⁸

De nada vale assegurar mulher direitos à mulher, seja na seara internacional, seja no âmbito interno se o Estado não criar mecanismos efetivos de realização prática. É certo que a atuação do Estado no início do ciclo da violência evitaria que inúmeras mulheres morressem todos os dias, até porque não há como efetivar direitos humanos daquelas que já se foram.

6 CONCLUSÃO

A violência psíquica contra a mulher é uma realidade na sociedade brasileira. Em razão dessa constatação, merece ser combatida, de forma repressiva e preventiva. A proteção prevista na Lei Maria da Penha mostra-se insuficiente porquanto deixou de tornar combater na seara cível ou penal a conduta daquele que pratica agressões psicológicas contra a mulher no âmbito doméstico.

A tutela especial conferida à mulher fundamenta-se no âmbito externo nos direitos humanos da mulher e internamente nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da isonomia em sentido material e se justifica em razão de ainda existir, nos dias atuais, de resquícios da cultura baseada no sistema patriarcal segundo a qual a mulher, no ambiente familiar, encontra-se em relação de inferioridade perante o homem.

Em que pese ser defeso a qualquer pessoa, de Direito Público ou Privado, interferir na comunhão de vida instituída pela família, o Estado deve intervir sempre que for constatada a violação de Direitos Fundamentais, porquanto o mero reconhecimento formal da igualdade entre homem e mulher não foi suficiente para impedir que ela fosse submetida à violência no âmbito familiar, acobertada pela inviolabilidade domiciliar.

A Lei n. 11.340/2006 consagrou o Direito da Mulher de ter uma vida livre de violência ao resguardar sua integridade psicofísica, criando um microsistema que se identifica pelo gênero da vítima com o fim de conferir-lhe equilíbrio existencial, social, dentre outros, no âmbito familiar.

¹²⁸ Departamento de Polícia civil do Estado do Paraná. 9ª Subdivisão Policial de Maringá-Delegacia da mulher *Levantamento de Notificações de Hospitais com relação a vítimas de Agressão Física e Violência Sexual* fornecidas a Delegacia da Mulher em Maringá/PR. Dados de Janeiro de 2012 à 30 de agosto de 2012.

Após sete anos de sua vigência, no entanto, a dura realidade constatada por pesquisas sobre o tema evidencia que a violência contra a mulher ainda é uma realidade, apesar de progressos significativos. Pode ser considerada como apenas um passo na longa jornada de transformação da visão da sociedade acerca do tratamento adequado a ser conferido à mulher.

Em sede de conclusão, a atuação no sentido de combater a violência doméstica deve ser realizada por meio da prevenção e da punição da violência psíquica como forma de impedir o escalonamento da violência que culmina nas agressões físicas ou na morte da vítima.

Para que a proteção psíquica da mulher tenha efetividade é necessário que ocorra uma atuação estatal por meio do legislador infraconstitucional com o fim de coibir a violência psicológica contra a mulher porquanto a certeza de impunidade se torna um convite ao comportamento violento.

7 REFERÊNCIAS

A MULHER no mercado de trabalho. **Observatório Social em Revista**, Florianópolis, nº 5, mar. 2004. Disponível em: <<http://www.observatoriosocial.Org.br/portal/biblioteca/469>>. Acesso em: 20 jul. 2012.

ADEODATO, Vanessa Gurgel; CARVALHO, Racquel dos Reis, SIQUEIRA, Verônica Riquet de; SOUZA, Fábio Gomes de Matos. Qualidade de vida e depressão em mulheres vítimas de seus parceiros. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, vol. 39, nº 1, p.108-113, Jan 2005. Disponível em: <<http://www.rsp.fsp.usp.br/mensagem/pub/busca.tpl.php>>. Acesso em: 26 set. 2012.

ALVES, Aline Cristina. Da necessária observância aos direitos humanos para a efetivação do papel da mulher como agente de desenvolvimento. Encontro Nacional do CONPEDI, 21, 2012, Uberlândia, MG. **Anais eletrônicos do XXI Congresso Brasileiro do CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=e5b294b70c9647dc>>. Acesso em: 28 dez. 2012.

BANDEIRA, Lourdes; THURLER, Ana Liési. A vulnerabilidade da mulher à violência doméstica: aspectos históricos e sociológicos. In: LIMA, Fausto Rodrigues de; SANTOS, Claudiene (Coord.). **Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: parte geral**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, v. 1.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Agência Câmara de Notícias. **Mulheres estão mais encorajadas a denunciar agressões, diz deputada**. Brasília, 16 set. 2011. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/agencia/noticias/DIREITOS-HUMANOS/202668->

MULHERES-ESTAO-MAIS-ENCORAJADAS-A-DENUNCIAR-AGRESSOES,-DIZ-DEPUTADA.html>. Acesso em: 20 set. 2011.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Síntese de Indicadores Sociais 2012. **Uma análise das condições de vida da população brasileira**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaoodevida/indicadoresminimos/sinteseindicsoais2012/default.shtm>>. Acesso em: 28 dez. 2012.

CAMBI, Eduardo. **Neoconstitucionalismo e neoprocessualismo**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

CAMPOS, Amini Hadad; CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. **Direitos Humanos das Mulheres**. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2011.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**: parte especial. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, v. 2.

CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. A necessidade da intervenção estatal nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. In: LIMA, Fausto Rodrigues de; SANTOS, Claudiene (Coord.). **Violência doméstica**: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

COSTA, Claudia. Princípios constitucionais, igualdade e mulheres na Constituição de 1988. In: BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; ANDREUCCI, Ana Claudia Pompeu Torezan (Org.). **Mulher, Sociedade e Direitos Humanos**. 1. ed. São Paulo: Riddel, 2010, p. 85.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **O direito à diferença**: as ações afirmativas como mecanismo de inclusão social de mulheres, negros, homossexuais e portadores de deficiência. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

DECLARAÇÃO da Alta Comissária da ONU para os Direitos Humanos, Navi Pillay, por ocasião do Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra as Mulheres (25 de Novembro) - O Efeito Malala. **Centro Regional das Nações Unidas**. Bruxelas – Bélgica, nov. 2012. Disponível em: <<http://www.unric.org/pt/eventos-e-comemoracoes/30976-declaracao-da-alta-comissaria-da-onu-para-os-direitos-humanos-navi-pillay-por-ocasio-do-dia-internacional-para-a-eliminacao-da-violencia-contra-as-mulheres-25-de-novembro->>>. Acesso em: 19 dez. 2012.

DIAS, Maria Berenice. **Conversando sobre a justiça e os crimes contra as mulheres**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**: a efetividade da lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**: direito de família. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, v. 5.

FIORELLI, José Osmir; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. **Psicologia Jurídica**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. **Pesquisa Mulheres Brasileiras nos Espaços Públicos e Privado**. São Paulo, 21 fev. 2011. Disponível em: <<http://www.fpa.Org.br/sites/default/files/cap5.pdf>>. Acesso em: 21. mar. 2012.

GADONI-COSTA, Lila Maria; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. **Mulheres em Situação de Violência Doméstica: Vitimização e Coping**. Revista Interinstitucional de Psicologia. Belo Horizonte, vol. 2, nº 2, p. 151-159, jul-dez 2009. Disponível em: <<http://www.fafich.ufmg.br/gerais/index.php/gerais/article/viewFile/96/56>>. Acesso em: 05 jan.2013.

GARCIA, Emerson. Influxos da ordem jurídica internacional na proteção dos direitos humanos: o necessário redimensionamento da noção de soberania. In: NOVELINO, Marcelo (Org.) **Leituras Complementares de Direito Constitucional**. 3 ed. Salvador: Juspodivm, 2008.

GARCIA, Emerson. Proteção e inserção da mulher no Estado de Direito: Lei Maria da Penha. **Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões**. Ano X, n. 8, fev./mar. 2009. Belo Horizonte: Magister, p. 34.

GLOBAL Employment Trends for Women. **International Labour Organization**. Geneva: ILO 15 dez. 2012. Disponível em: <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/publication/wcms_195447.pdf>. Acesso em: 19 dez. 2012.

GONÇALVES, Tamara Amoroso; CHAMBOULEYRON, Ingrid Cyfer. Direitos Humanos das Mulheres: Não discriminação, direitos sexuais e direitos reprodutivos. In: IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia; FACHIN, Melina Girardi (Coord.). **Direitos Humanos na Ordem Contemporânea: Proteção Nacional, regional e global**. Curitiba: Juruá, 2010, v. 4.

HIRIGOYEN, Marie-france. **Assédio Moral: A Violência Perversa no Cotidiano**. Tradução de Maria Helena Kuhner. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

HUSS, Matthew T. **Psicologia Forense: Pesquisa, prática clínica e aplicações**. Tradução: Sandra Maria Mallmann da Rosa. Porto Alegre: Artmed, 2011.

ÍNDIA publicará nomes, fotos e endereços de estupradores na internet. **R7, Notícias, Internacional**, 28 dez. 2012. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/internacional/India+publicara+nomes+fotos+e+enderecos+de+estupradores+na+internet-28122012>>. Acesso em: 01 jan. 2013.

LIANE, Sonia; ROVINSKI, Reichert. **Dano Psíquico em Mulheres Vítimas de Violência**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2004.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

CAVALCANTI, Stela Valéria de Farias. **Violência Doméstica: análise da Lei Maria da Penha, nº 11340/2006**. 4. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: Juspodivm, 2012.

MENSAGEM do Secretário-Geral da ONU no Dia Internacional para a Eliminação da Violência Contra a Mulher, 25 de Novembro de 2012. **Centro Regional das Nações Unidas**. Bruxelas – Bélgica, nov. 2012. Disponível em: <<http://www.unric.org/pt/mensagens-do>>

secretario-geral/30974-mensagem-do-secretario-geral-da-onu-no-dia-internacional-para-a-eliminacao-da-violencia-contra-a-mulher-25-de-novembro-de-2012->. Acesso em: 19 dez. 2012.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Vulnerabilidade à violência intrafamiliar. In: LIMA, Fausto Rodrigues de; SANTOS, Claudiene (Coord.). **Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

MORGADO, Rosana. Mulheres em situação de violência doméstica: limites e possibilidades de enfrentamento. In: GONÇALVES, Hebe Signorini; BRANDÃO, Eduardo Ponte (Coord.). **Psicologia Jurídica no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2005.

OMS: violência contra mulher é prioridade de saúde pública. **Radio ONU**. Nova York, 11 jan. 2011. Disponível em: <http://www.unifem.Org.br/003/00301009.asp?ttCD_CHAVE=129438>. Acesso em: 01 out. 2011.

PERCEPÇÕES sobre a violência doméstica contra a mulher no Brasil 2011. Disponível em: <http://www.institutoavon.Org.br/wpcontent/themes/institutoavon/pdf/iavon_0109_pesq_portuga_vd2010_03_vl_bx.pdf> Acesso em: 10 set. 2012.

PINTO, Tatiana Coutinho Pitta; RUIZ, Ivan Aparecido. Das Políticas Públicas nos Casos de Violência Doméstica contra a Mulher. Encontro Nacional do CONPEDI, 20, 2011, Vitória, ES. **Anais eletrônicos do XX Congresso Brasileiro do CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011. Disponível em: <<http://conpedi.Org.br/manaus/arquivos/anais/XXencontro/Integra.pdf>>. Acesso em: 28 dez. 2012.

PINTO, Tatiana Coutinho Pitta; RUIZ, Ivan Aparecido. Dormindo com o Inimigo: Da Violência Psíquica Contra a Mulher e a Proteção Insuficiente da Ordem Jurídica Brasileira. **Revista Jurídica Cesumar**. Mestrado. v. 12, n. 1, jan./jun. 2012. Disponível em <<http://www.cesumar.br/pesquisa/periodicos/index.php/revjuridica/issue/view/97>>. Acesso em: 10 jan. 2013.

PIOVESAN, Flávia. Concepção Contemporânea de Direitos Humanos: desafios e perspectivas. In: ROCHA, João Carlos de Carvalho; HENRIQUE FILHO, Tarcísio Humberto Parreiras; CAZETTA, Ubiratan (Coord.). **Direitos Humanos: Desafios Humanos e Humanitários: 10 anos do Estatuto dos Refugiados (Lei 9.474 de 22 de julho de 1997)**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 7. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2006.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

POR QUE a Índia trata tão mal suas mulheres? **R7 Notícias, Internacional**, 30 dez. 2012. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/internacional/por+que+a+India+trata+tao+mal+suas+mulheres+-+30122012>>. Acesso em: 01 jan. 2013.

PROGRESSO das mulheres do mundo 2008/2009: gênero e responsabilização. **Fundo das Nações Unidas para o desenvolvimento das mulheres - UNIFEM**. Disponível em: <<http://www.unifem.org.br/sites/700/710/00000395.pdf>>. Acesso em: 23 dez. 2012.

PRONUNCIAMENTO da presidenta Dilma no Dia Internacional da Mulher. Disponível em: <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2827&catid=42&fb_source=message>. Acesso em: 13 mar. 2012.

PÔR fim à violência contra as mulheres: das palavras aos actos - Relatório do Secretário-Geral. **Centro Regional das Nações Unidas**. Bruxelas – Bélgica. Disponível em: <<http://www.unric.org/pt/mulheres/6786>>. Acesso em: 19 dez. 2012.

ROCHA, Carmen Lucia Antunes. O princípio da dignidade da pessoa humana e a exclusão social. **Portal de e-governo, inclusão digital e sociedade do conhecimento**. UFSC. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32229-38415-1-PB.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2012.

ROCHA, Carmen Lucia Antunes. O direito a uma vida sem violência. In: LIMA, Fausto Rodrigues; SANTOS, Claudiene (Coord.). **Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2010.

RODRIGUES, Maria Alice. **A Mulher no Espaço Privado: da incapacidade à igualdade de direitos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

SAFFIOTH, Heleieth Iara Bongiovani. ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de Gênero: Poder e impotência**. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SANCHES, Rogério; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica: Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) Comentada artigo por artigo**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

SLEGH, Henry. Impacto psicológico da violência contra as mulheres. **Outras Vozes**. Moçambique, nº 15, mai. 2006. Disponível em <http://www.wlsa.org.mz/?__target__=Tex_HennySlegH01>. Acesso em: 30 dez. 2012.

STRECK, Lenio Luiz. **Direito penal em tempos de crise**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que são direitos humanos das mulheres**. São Paulo: Brasiliense, 2006.

VIOLÊNCIA atinge uma a cada três mulheres na América Latina. Disponível em: <http://www.agenciapatriciagalvao.Org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2936:21032012-violencia-atinge-uma-a-cada-tres-mulheres-na-america-latina&catid=43:noticias>. Acesso em: 25 mar. 2012.

VIOLÊNCIA contra mulheres é uma ameaça à democracia. Disponível em: <<http://www.unric.org/pt/actualidade/30978-violencia-contra-mulheres-e-uma-ameaca-a-democracia>> Acesso em: 19 dez. 2012.